



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 03.897/14**

Objeto: Aposentadoria (Cancelamento)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira  
Interessado: Sr. Manoel Farias  
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Cancelamento da aposentadoria. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 05.298 /14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente ao **cancelamento da aposentadoria** do Sr. Manoel Farias, ex-ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, matrícula nº 05.769-0, através da Portaria nº 01/2014, assinada pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *JULGAR LEGAL* o ato de cancelamento da aposentadoria em comento;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 03.897/14**

Objeto: Aposentadoria (Cancelamento)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira  
Interessado: Sr. Manoel Farias  
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise do **cancelamento da aposentadoria** do Sr. Manoel Farias, ex-ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, matrícula nº 05.769-0, através da **Portaria nº 01/2014**, assinada pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, em relatório de fl. 23, ressaltou que o Processo TC nº 10518/12, em trâmite nesta Corte de Contas, trata de outra aposentadoria concedida ao ex-servidor Manoel Farias, no cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 90.330-2, concedida através da portaria – A – Nº 2622 (fl. 63 do processo nº 10518/12) pela Paraíba Previdência, pelo que observou a hipótese de acumulação indevida de aposentadorias o que desencadeou no pedido de cancelamento da aposentadoria concedida anteriormente pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande através da Portaria A – Nº 0185/06, fl.04 do Processo nº03897/14, julgada por esta Corte de Contas que concedeu o registro do ato através do Acórdão AC2 TC 983/09.

Analisando o pedido de cancelamento da aposentadoria e tendo em vista o direito do beneficiário em optar por uma das aposentadorias nas hipóteses de acumulação indevida, a Unidade Técnica entende que o ato de cancelamento, expedido pelo Instituto de Previdência Servidores do Município de Campina Grande, está em plena consonância com os ditames legais. Por fim, concluiu pela legalidade do ato de cancelamento da aposentadoria, realizado através da Portaria Nº 0001/2014 (fl.19), pelo que se sugere o registro do ato

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de cancelamento da aposentadoria mencionado, determinando o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
RELATOR